



**CONTRATO Nº 12/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
ESTADUAL DE SAÚDE E A SRA LINDINALVA
HELENA BARBOSA TEIXEIRA

Pelo presente instrumento de Contrato de nº 12/2019, de um lado a Fundação Estadual de Saúde, órgão da Administração indireta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.437.005/0001-30, representada neste ato pela Diretora Geral LAVÍNIA ARAÇÃO TRIGO DE LOUREIRO, brasileira, portadora do CPF nº 967.304.395-72 e CI nº 1.361.485 SSP-SE, residente e domiciliada em Aracaju-SE, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro FERNANDO JOSÉ CHAGAS JÚNIOR, brasileiro, portador do CPF nº 533.358.485-00 e CI nº 841.307 SSP/SE, residente e domiciliado em Aracaju-SE, doravante denominado CONTRATANTE LINDINALVA HELENA BARBOSA TEIXEIRA, doravante denominado CONTRATADA, com endereço na Rua Jonathan Melo, nº 55, Bairro Jatitá, CEP: 57036-390, Maceió-AL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1 Este Contrato decorre da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, Ratificada pela Diretora Geral em 21 de maio de 2019 e fundamenta-se no art. 25, II, c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 Constitui este objeto a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de consultoria especializada para capacitação de profissionais de nível médio e superior dos municípios que executam as ações do SISPACTO e técnicos da DIVISA do “Curso Avançado em Processo Administrativo Sanitário”, visando possibilitar aos profissionais da vigilância sanitária conhecer e aplicar habilidades no Processo Administrativo Sanitário como atribuição inerente a sua atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE:

3.1. O valor da despesa é de até R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), sendo R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) o valor da hora aula, totalizando de 80 (oitenta) horas.
3.2. O serviço constante do item 2.1 será prestado na forma e local estabelecido pela FUNESA, nos termos do projeto básico integrante deste, independente de sua transcrição.
3.3. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a aferição das horas-aulas efetivamente realizadas pelo contratado, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de 30 dias úteis, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente acompanhada de relatório de execução parcial, com certificação e/ou atesto do setor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS:

4.1. Os recursos a serem utilizados neste projeto deverão ser oriundos do PAA 2019 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe e a Fundação Estadual de Saúde – FUNESA.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de vigência é a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, ou com o exaurimento da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES:

6.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas na inexigibilidade nº 06/2019, em relação ao objeto desta Licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços, por dia de atraso na execução ou por item não atendido, ou em desacordo com as especificações, a partir de 10 (dez) dias após o vencimento do prazo da execução dos serviços;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será fixada pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

6.3. Em caso de atraso injustificado na execução do serviço, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da ordem de serviços;

6.4. a multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no *projeto básico* e *conforme especificações previstas*, sendo o projeto básico, para todos os fins, anexo único deste contrato.
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

7.2 Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados pelo descumprimento do programa do curso.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 8.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste edital, a CONTRATANTE/FUNESA se obriga a:
1. Conferir toda a execução do contrato firmado, através do seu representante, durante toda a realização do evento;
2. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o estabelecido na cláusula 3.3 deste contrato;
3. Realizar o monitoramento e a avaliação das ações realizadas, acompanhando o cronograma de execução das mesmas e atestando os relatórios mensais da execução do serviço contratado.



4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada a servidora **KENYA IDAMARA MENDONÇA DA NOBREGA** – lotada na Coordenação Permanente e Pós-Graduação, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

9.1.2 - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

9.1.3 - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 Todas as comunicações feitas pela Contratante, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail, para endereço do Contratado, constante da qualificação desta avença.

10.2 Qualquer mudança de endereço do Contratado deverá ser imediatamente comunicada à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

11.1 A Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 10 (dez) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO:

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Todas as comunicações feitas pela Contratante, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax, para endereço da Contratada, constante da qualificação desta avença.

13.2 Qualquer mudança de endereço do Contratado deverá ser imediatamente comunicada à Contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.
E, assim, por se acharem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 23 de maio de 2019.

LAVÍNIA ARAÇÃO TRIGO DE LOUREIRO
Diretora Geral da FUNESA
CONTRATANTE

FERNANDO JOSÉ CHAGAS JUNIOR
Diretor Administrativo e Financeiro da
FUNESA
CONTRATANTE

LINDINALVA HELENA BARBOSA TEIXEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

2.